

Exmo. Senhor
Presidente da Assembleia da República

Exmo Senhor Presidente da Assembleia da República,

Of. n.º 132/COFMA/2016

04-05-2016

Assunto: Petição n.º 03/XIII/1.ª – Inscrição de devedores na central de risco junto do Banco de Portugal

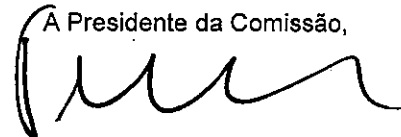
Junto tenho a honra de remeter a Vossa Excelência o Relatório referente à Petição n.º 03/XIII/1.ª – “Inscrição de devedores na central de risco junto do Banco de Portugal”, de iniciativa de Ângela Moutinho Loureiro, cujo parecer, aprovado por unanimidade, em reunião da Comissão de 04 de maio de 2016, é o seguinte:

1. “O objeto da petição está especificado e estão presentes os requisitos formais e de tramitação constantes dos artigos 9.º da Lei de Exercício do Direito de Petição (LEDP).
2. Não é obrigatório apreciar a Petição em Plenário, de acordo com a alínea a) do n.º 1 do artigo 24.º da LEDP.
3. O presente relatório deverá ser remetido ao Senhor Presidente da Assembleia da República, nos termos do n.º 8 do Art.º 17.º da LEDP.
4. Não havendo outra diligência útil, deverá a Comissão remeter cópia da petição e deste Relatório aos Grupos Parlamentares, ao Banco de Portugal e aos peticionários.”

Nestes termos, venho dar conhecimento a Vossa Excelência de que já informei a peticionária e os Grupos Parlamentares do referido relatório, bem como o Banco de Portugal.

Com os melhores cumprimentos,

A Presidente da Comissão,



(Teresa Leal Coelho)





Comissão de Orçamento, Finanças e Modernização Administrativa

Relatório Final
Petição n.º 3/XIII/1.ª

Autor do Parecer:
Deputado Tiago Barbosa
Ribeiro

Assunto: Inscrição de devedores na central de risco junto do Banco de Portugal.



Comissão de Orçamento, Finanças e Modernização Administrativa

ÍNDICE

PARTE I – NOTA PRÉVIA

PARTE II – OBJETO DA PETIÇÃO

PARTE III - ANÁLISE DA PETIÇÃO

PARTE IV - DILIGÊNCIAS EFETUADAS PELA COMISSÃO

PARTE V – OPINIÃO DO DEPUTADO RELATOR

PARTE VI – CONCLUSÃO E PARECER

PARTE I – NOTA PRÉVIA

Petição subscrita por Ângela Moutinho Loureiro, deu entrada na Assembleia da República a 28 de outubro de 2015, tendo baixado à Comissão de Orçamento, Finanças e Modernização Administrativa, em 20 de novembro de 2015, por despacho do Senhor Presidente da Assembleia da República.

Na reunião ordinária da Comissão de Orçamento, Finanças e Modernização Administrativa, de 04 de dezembro de 2015, foi apreciada a respetiva Nota de Admissibilidade e a petição foi definitivamente admitida, tendo sido nomeado como relator e signatário do presente relatório o deputado Tiago Barbosa Ribeiro.

Por indisponibilidade da peticionária, não foi possível efetuar audição.

Relativamente ao conteúdo da petição foi feito um pedido de pronúncia ao Banco de Portugal.

PARTE II – OBJETO DA PETIÇÃO

Segundo a peticionária, o Banco de Portugal só procede à retirada dos devedores inscritos na Central de Riscos mediante o pedido de remoção e tendo este obrigatoriamente que ser apresentado pelo credor, mesmo que nesse momento já não o seja.

A peticionária acrescenta que esta situação configura um atentado aos direitos dos cidadãos uma vez que o tempo da inscrição é incomparavelmente menor que o tempo da remoção.

Face ao exposto a peticionária solicita a célere intervenção para que seja possível que passe o devedor a poder fazer prova da regularização da dívida para efeitos da remoção do seu nome da Central de Riscos do Banco de Portugal.

PARTE III - ANÁLISE DA PETIÇÃO

Conforme é referido na Nota de Admissibilidade da Petição, passando a citar:

Comissão de Orçamento, Finanças e Modernização Administrativa

O objeto da petição está especificado e estão presentes os requisitos formais e de tramitação constantes dos artigos 9.º e 17.º da LEDP, quanto à forma da petição e tramitação das petições dirigidas à Assembleia da República, respetivamente.

De acordo com o estatuído no n.º 3 do artigo 17.º da referida Lei, a Comissão deve deliberar sobre a admissão da petição, nomeadamente se ocorre alguma das causas legalmente previstas que determinem o indeferimento liminar da petição (previstas no artigo 12.º da LEDP): pretensão ilegal; visar a reapreciação de decisões dos tribunais ou de atos administrativos insuscetíveis de recurso; visar a reapreciação de casos anteriormente apreciados na sequência do exercício do direito de petição (com exceção se existirem novos elementos de apreciação), apresentada a coberto de anonimato e não ser possível a identificação do(s) peticionário(s), carecer de fundamentação.

Nesse sentido, propõe-se a admissão da presente petição, por não ocorrer nenhuma das causas anteriormente referidas de indeferimento liminar.

Efetuada uma pesquisa à base de dados da atividade parlamentar, constatou-se a inexistência de petições com objeto conexo, pendentes na COFMA para apreciação.

PARTE IV - DILIGÊNCIAS EFETUADAS PELA COMISSÃO

Pedidos de informação

Foi efetuado um pedido de pronúncia ao Banco de Portugal cuja resposta, sobre o tema, pode ser consultada em [Resposta Banco de Portugal](#).

De acordo com o esclarecimento do Banco de Portugal a informação que consta da Central de Responsabilidades de Crédito é da responsabilidade da entidade que a transmitiu e cabe exclusivamente a essa entidade a sua alteração ou retificação. Segundo o Banco de Portugal a aplicação desta norma garante a integridade e segurança da informação reportada.

Sempre que uma entidade reclamante verifique ter existido omissão ou comunicação indevida de qualquer responsabilidade relativa a períodos posteriores a janeiro de 2009 a retificação deverá ser efetuada no prazo máximo de 5 dias úteis, se for de

períodos anteriores a janeiro de 2009 a retificação deverá ocorrer no prazo máximo de 30 dias de calendário.

O cliente de crédito que tenha conhecimento de ter existido um erro que levou a que o seu nome conste da Central de Responsabilidades de Crédito deverá reclamar junto da entidade que reportou, poderá também optar por apresentar a reclamação diretamente ao Banco de Portugal sendo certo que o tratamento das reclamações não envolve a resolução de qualquer questão contratual.

PARTE V – OPINIÃO DO DEPUTADO RELATOR

Sendo a opinião do relator de emissão facultativa, entende o mesmo referir que a apresentação de uma petição à Assembleia da República é um ato de cidadania e de participação cívica que importa louvar e destacar. No assunto em apreço, realça-se que a posição da peticionária procura um maior equilíbrio entre direitos e deveres, reforçando a justiça contratual e a celeridade nos processos de regularização de dívidas.

PARTE VI – CONCLUSÃO E PARECER

Em face do exposto, a Comissão de Orçamento, Finanças e Modernização Administrativa conclui o seguinte:

1. O objeto da petição está especificado e estão presentes os requisitos formais e de tramitação constantes dos artigos 9.º da Lei de Exercício do Direito de Petição (LEDP).
2. **Não é obrigatório apreciar a Petição em Plenário**, de acordo com a alínea a) do n.º 1 do artigo 24.º da LEDP.
3. O presente relatório deverá ser remetido ao senhor Presidente da Assembleia da república, nos termos do n.º 8 do Art.º 17.º da LEDP.
4. Não havendo outra diligência útil, deverá a Comissão remeter cópia da petição e deste Relatório aos Grupos Parlamentares, ao Banco de Portugal e aos peticionários.



Comissão de Orçamento, Finanças e Modernização Administrativa

Palácio de S. Bento, 28 de Abril de 2016

O Deputado Relator

(Tiago Barbosa Ribeiro)

A Presidente da Comissão

(Teresa Leal Coelho)